

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 14.850 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008 (PROJETO DE LEI Nº 310/08) (VEREADOR CELSO JATENE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Mérito Cívico Afro-Brasileiro e a Semana do Troféu Raça Negra, a serem realizados, anualmente e respectivamente, no dia 13 de maio e no mês de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea aos incisos LXXXVI e CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo, respectivamente, o Dia do Mérito Cívico Afro-Brasileiro e a Semana do Troféu Raça Negra, a serem realizados, anualmente, no dia 13 de maio e no mês de novembro, com homenagens e eventos de divulgação das atividades.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/08) (VEREADOR CLAUDINHO - PSDB)

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Darnel Machado.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Darnel Machado.

Art. 2º A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/08) (VEREADOR DOMINGOS DISSEI - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Brigadeiro-Intendente Paulo Silveira.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Brigadeiro-Intendente Paulo Silveira.

Art. 2º A Câmara Municipal de São Paulo fará a entrega do referido título em Sessão Solene, a ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/08) (VEREADORES JOSÉ ROLIM - PSDB E GILSON BARRETO - PSDB)

Concede homenagem Salva de Prata ao SINAFRESP, pelos 20 anos de sua fundação.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a homenagem Salva de Prata ao SINAFRESP - Sindicato dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo, pelos 20 anos de sua fundação.

Art. 2º A outorga da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/08) (VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - PSDB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. João da Costa Pinto e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. João da Costa Pinto.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/08) (VEREADOR MILTON LEITE - DEMOCRATAS)

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Padre Hercules Alves de Souza.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Reverendo Padre Hercules Alves de Souza o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO <p>DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2008 - SEXTA - FEIRA</p> <p>09:00 - 19:00 horas</p> <p>Exposição de quadros da artista plástica e professora Rosangela Quilici</p> <p>Hall de Entrada - Térreo</p> <p>Vereador Eliseu Gabriel - PSB</p> <p>09:00 - 16:00 horas</p> <p>Encontro com o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da Procuradoria Geral do Município (PGM) para debater “As Técnicas Legislativas e o Sistema Normativo Brasileiro”</p> <p>Salão Nobre - 8º andar</p> <p>Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente</p> <p>09:00 - 19:00 horas</p> <p>7º Parlamento Jovem</p> <p>Plenário 1º de Maio - 1º andar</p> <p>Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente</p> <p>Vereador Dr. Farhat - PTB</p> <p>14:00 - 17:00 horas</p> <p>Reunião com a Delegação Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o II Encontro Lúdico</p> <p>Sala Tiradentes - 8º andar</p> <p>Vereador Netinho - PSDB</p> <p>19:30 - 22:00 horas</p> <p>Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Bandeirante</p> <p>Plenário 1º de Maio - 1º andar</p> <p>Vereador Celso Jatene - PTB</p>
--

a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas das sessões 2.397ª, 2.398ª, 2.399ª, 2.405ª e 2.406ª (ordinárias), bem como das sessões 2.396ª, 2.400ª, 2.401ª, 2.402ª, 2.403ª e 2.404ª (extraordinárias), as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação. A seguir, a Corte registrou a presença em Plenário da Senhora Luíza Simões de Souza, Estagiária do Centro Universitário Assunção - Unifai. Não existindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. - **JULGAMENTOS REALIZADOS - PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM - a) Diverso: 1) TC 709.03-02** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS - Auditoria Extraplano objetivando verificar a regularidade da Ata de Registro de Preços para serviços de reparo e manutenção em equipamentos sociais, de acordo com a determinação exarada no TC 7.699.99-42 **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS que adote todas as providências para a apuração dos prejuízos referentes aos materiais contratados faltantes, os quais a Construtora Roy Ltda. propôs ressarcir na correspondência de fls. 263/264 dos autos, comunicando este Tribunal no prazo de 30 dias. **Relatório:** Trata-se de Auditoria Extraplano, realizada em face da determinação exarada no TC nº 7.699.99-42, reproduzida à fl. 57, com o fim de verificar a regularidade da utilização, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, atual Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de Atas de Registro de Preços em contratos de serviços de reparos e manutenção de equipamentos sociais por ela geridos. No relatório de fls. 157/162, abrangendo o período de janeiro a julho de 2003, a Divisão Técnica VI, com endosso da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu pela regularidade das Atas de Registro de Preços, utilizadas na realização de reformas em diversas unidades, com exceção da tratada no Processo Administrativo nº 2003.0.022.928.0, referente à adequação do Prédio, situado à Rua Pedro de Toledo nº 1529, para 1 (um) Centro de Formação, em face da extrapolação do limite do valor fixado para a modalidade Convite, tal qual preceitua o artigo 6º do Decreto nº 29.929/91 (**nota 1**), na redação do Decreto nº 41.394/01. Excetuiu, também, a reforma da Creche Municipal Sílvia Covas, pela ausência de reposição, por parte da Contratada, dos materiais faltantes, anotando que esta pendência já havia sido apontada no TC nº 7.699.99-42. Manifestando-se às fls. 172/175, a Secretaria esclareceu, em síntese, que: a) a adequação do Prédio da antiga sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS teve valor inicial de R\$ 149.597,02 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e dois centavos), tendo reajuste de R\$ 16.089,15 (dezesseis mil oitenta e nove reais e quinze centavos), ultrapassando o limite fixado no Decreto, para modalidade Convite no caso de obras e serviços de engenharia, que é de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), com amparo da Cláusula 7ª da Ata de Registro de Preços nº 38/EDIF/02; e b) os materiais faltantes constaram dos itens da planilha de medição dos serviços, a qual foi, à época, regularmente atestada pela Divisão de Manutenção da Pasta, conforme os documentos que acostou à sua defesa, retratados às fls. 176/181. Em nova manifestação de fls. 196/197, a Divisão Técnica IV reiterou as conclusões anteriores, ressaltando a necessidade da reposição, pela empresa Contratada - Construtora Roy Ltda., dos materiais apontados ou ressarcimento de quantia equivalente. Por provocação da Procuradoria da Fazenda Municipal, a Secretaria foi outra vez oficiada, abrindo-se prazo para esclarecimentos, oportunidade em que a Diretora da Creche Municipal Sílvia Covas reafirmou que os materiais dados por faltantes não foram entregues naquela Unidade (fl. 227). A Assessoria de Controle Externo, em nova intervenção (fls. 239/243), entendeu relevável a extrapolação do limite estabelecido para a licitação na modalidade Convite, por decorrer de reajuste previsto no Instrumento Contratual, e, quanto à questão em torno da falta de materiais, sugeriu a identificação dos responsáveis pela fiscalização e medição das obras e liberação dos pagamentos, cujos nomes foram declinados no ofício de fl. 246 da Secretaria, como os dos Engenheiros Conrado Muller Junior e Agostinho Aoquei. Esses servidores prestaram os esclarecimentos de fls. 260/262, ilustrados com fotos, acompanhados de correspondência da Construtora Roy, que se prontificou a ressarcir à Prefeitura os prejuízos relativos aos materiais faltantes (fls. 263/264). Com esses novos elementos, a Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal entenderam finda a instrução, opinando pela cientificação da Contratada para providenciar o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento a que se dispôs (fls. 267/278 e 270/274). No parecer exarado às fls. 275/278, o Secretário Geral, após detido relato das informações, defesas e provas insertas nos autos, manifestou-se pelo conhecimento da Auditoria Extraplano e pela comunicação formal da Contratada para o devido ressarcimento, relevando-se a falta concernente à superação do limite estatuído para a licitação, na modalidade Convite. É o relatório. **Voto:** Na auditoria extraplano, consistente no exame da utilização da Ata de Registro de Preços, lavrada para a execução de serviços de reparos e manutenção em equipamentos sociais, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou as seguintes conclusões, no relatório de fls. 157/162: ‘4.1 - Com base nos exames efetuados nesta auditoria, concluímos pela regularidade da utilização da Ata de Registro de Preços nos serviços de reparo e manutenção dos equipamentos sociais da SAS, com exceção do caso tratado no PA nº 2003-0.022.928.0 em face da extrapolação do limite do valor fixado para a modalidade de licitação convite, estabelecido no art. 6º do Decreto nº 29.929/91 com a redação dada pelo Decreto nº 41.394/01 (item 3.3); 4.2 - Das pendências apontadas no TC nº 7.699.99-42, verificamos que os materiais faltantes quando da reforma da Creche Municipal Sílvia Covas pela Construtora Roy Ltda., conforme relatamos no item 3.5, não foram repostos pela contratada. “Já a situação da Creche Municipal Jardim Cupecê foi regularizada com a instalação do material faltante pela contratada JL Engenharia e Construção Ltda.” Essas conclusões foram endossadas pelo então Subsecretário da Fiscalização e Controle, à fl. 162. Com relação à irregulari-

dade assinalada no subitem 4.1 das conclusões alcançadas pela Auditoria, a Secretaria esclareceu que a extrapolação do limite estabelecido para a execução dos serviços/obras do segundo escalão, definido no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 29.929/91, regulamentado pelo Decreto nº 42.237/02, decorreu de reajuste do preço contratual expressamente previsto na cláusula 7ª da Ata de Registro de Preços nº 038/EDIF/02, traduzindo mera recuperação do valor real da moeda e não acréscimo monetário, observando, ainda, que a interpretação da legislação superveniente ao 1º (primeiro) Diploma justifica o procedimento adotado. Concernentemente ao subitem 4.2, reportou-se à justificativa da empresa de possível furto do material faltante na Unidade, na correspondência que lhe foi dirigida (fl. 176), informando, ainda, que os itens respectivamente integraram a planilha de medição dos serviços e constaram do Termo de Recebimento copiado à fl. 181. A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou, após pareceres, pela relevação da 1ª (primeira) irregularidade e pela convocação da Contratada para ressarcir os prejuízos admitidos na correspondência de fls. 263/264, o que foi referendado pela Procuradoria da Fazenda Municipal. Esse foi, igualmente, o posicionamento da Secretaria Geral, opinando pela relevação da falta emergente da contratação além do limite estatuído para o Convite, pelo conhecimento da Auditoria Extraplano e comunicação à Construtora Roy Ltda. para o devido ressarcimento (fls. 275/278). Quanto à questão atinente à superação do limite estabelecido para Convite, entendo que foi perfeitamente justificada pela Pasta interessada, não me parecendo ser o caso de relevação de falta, tendo em vista que a cláusula 7ª do ajuste Matriz previa o reajuste dos preços aprovados pela Ata de Registro de Preços. E, quanto ao outro tema pertinente à falta de materiais, determino à Secretaria adotar todas as providências para a apuração dos prejuízos a que se propôs a Contratada na correspondência de fls. 263/264, comunicando a este Tribunal no prazo de 30 dias. No mais, conheço da Auditoria realizada. Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso - Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Joel Tessitore. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2008. a) Edson Simões - Presidente; a) Roberto Braguim - Relator.” **b) Contrato: 2) TC 745.08-72** - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. - Pregão Presencial 69/SVMA/2007 - Contrato 004/SVMA/2008 R\$ 1.280.594,52 - Serviços técnicos de manejo e conservação nos parques que integram o chamado Grupo Luz (Luz, Vila Guilherme - Trote e Lions Clube Tucuruvi). **Relatório:** Trata o presente da análise do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão sob nº 069/2007, e do Contrato nº 004/2008, dele decorrente, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação dos Parques que integram o chamado ‘Grupo Luz’ - Luz, Vila Guilherme - Trote e Lions Clube Tucuruvi, - no valor de R\$ 1.280.594,52 (um milhão, duzentos e oitenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Em sua análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu regulares o Certame e o Contrato, apontando, porém, que seria conveniente a autuação, para que se torne oficial, do Caderno de Insumos Básicos, já existente na Secretaria, contendo preços unitários e que, “in casu”, corroboraram a composição do orçamento, isto porque a falta desta autuação dificulta a rastreabilidade dos valores. De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo não vislumbrou qualquer óbice que pudesse macular a Licitação e o Contrato em tela. Na mesma linha, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento. É o relatório. **Após o relato da matéria, o Conselheiro Presidente Edson Simões pronunciou-se nos seguintes termos:** “Em discussão o relatório de Sua Excelência. A votos. **Prosseguindo, o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim manifestou-se nos seguintes termos:** “Apenas, Senhor Presidente, retorno um segundo à fase de discussão, com permissão de Vossas Excelências, para fazer um registro. Nós discutimos, na segunda Câmara, a questão concernente à obediência ao artigo 38, por parte da São Paulo Transportes, que tem sido uma constante no sentido da não-autuação, protocolo e demais medidas administrativas e formais, tendentes à formação do processo administrativo com todos os seus elementos. Em determinada oportunidade, votei excepcionalmente, porque, à luz dos elementos trazidos, me permiti, pois, para mim, cada processo é um processo, cada caso é um caso, e eu me atenho ao que está no mundo dos autos para julgar um processo. Nós, agora, votamos, como em quase 99% das vezes, considerando irregular o procedimento, por força de ofensa ao referido artigo 38. A nossa Auditoria, neste outro processo, em que nós estamos falando de um elemento excepcional, que foi agregado aos autos, solicita que seja feita, por parte da Administração, a junção do Caderno de Insumos Básicos, contendo os preços unitários, para que ele não se perca no tempo, para que nós possamos fazer sua rastreabilidade, ao longo dos anos, e verificarmos o acerto do preço e a obediência ao princípio da economicidade. Assim, a preocupação de todo o Colegiado pelo formalismo é no sentido de que o processo contenha todos os elementos e que eles não se percam no tempo pela falta de autuação, protocolo e tudo o mais, para que, a qualquer instante, este Tribunal possa compulsá-los e tê-los prontos, se solicitados. Então, é só para registrar esta preocupação, que, de fato, é de todos os Senhores Conselheiros. Cremos que a São Paulo Transportes já está revendo esta posição, e, na hipótese de não rever, eu conversava aqui com o Conselheiro Antonio Carlos Caruso, sobre nós aplicarmos a pena de multa aos seus administradores, além da não-aceitação dos efeitos financeiros do contrato, a fim de que a Lei seja efetivamente cumprida. Era esta a observação.” **A seguir, o Conselheiro Eurípedes Sales assim se expressou:** “Nobre Conselheiro Roberto Braguim, gostaria de aduzir, nessa linha em discussão, que os atos são praticados ao arripio da lei, na Administração Pública. Há descumprimento ‘usual’ do quanto preconizado no artigo 38 da Lei Federal 8.666/93: ‘Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente’. E, no entanto, a obediência à lei deveria reger a conduta de qualquer servidor público, no dia-a-dia.” **Prosseguindo, o Conselheiro Vice-Presidente Ro-**

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

244/2008 - Promovendo o enquadramento de Celma Regina de Andrade, reg. TC 662, no cargo de Auxiliar Técnico de Fiscalização, nível 6, vencimento básico QTC-14, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 5.10.2008.

PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

245/2008 - Designando Luis Guilherme Ribeiro do Valle Damiani, reg. TC 20.186, para responder pelo expediente da Supervisão de Equipes de Fiscalização e Controle 9, por motivo de férias do titular, a partir de 24.11.2008.

ATA DA 2.407ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2008, às 15h40min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.407ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Eurípedes Sales, Corregedor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria, o Secretário Geral Renato Tuma, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Joel Tessitore e a Procuradora Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia. A Presidência: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob